



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03813/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **LUGARE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.670.695/0001-70, com sede na Rua das Palmeiras, nº 685, Santa Lucia, Vitória/ES – CEP.: 29665-000, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Senhor **REGIOVILSON ANGELO DA SILVA**, portador do [REDACTED] e da [REDACTED], brasileiro, casado, empresário, resolvem registrar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, considerando o processamento da licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica para Registro de Preços nº 90009/2024**, bem como, a respectiva homologação conforme **Processo Administrativo nº 03813/2024**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, na IN SCL nº 007/2024, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.079/2024 de 02 de maio de 2024, (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, e em conformidade com as disposições a seguir:

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração, representado pela senhora **NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI**, brasileira, casada, portadora do [REDACTED], residente e domiciliado nesta municipalidade, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 7.079/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projetos rodoviários, topográficos, de tráfego, sondagens, estudos ambientais, muros e contenções visando à pavimentação em áreas rurais no município de São Roque do Canaã, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, bem como Projeto Básico, anexo do edital de Licitação nº 90009/2024, que é parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REAJUSTAMENTO

2.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimada em R\$ 3.999.000,00 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), de acordo com a proposta vencedora.

2.1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem no **anexo I** desta ata.

2.2. Nos preços a serem pagos pelos bens, objeto deste instrumento estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **anexo II** desta Ata, estando em conformidade com o artigo 18 da IN nº 07/2024, deste Município.

2.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador da presente ata a Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 8º da IN nº 07/2024.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos dispostos no art. 31, da IN nº 07/2024, deste Município.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.5. Dos limites para as adesões

4.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. Vedação a acréscimo de quantitativo

4.6.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, à exceção da renovação dos quantitativos em caso de prorrogação por novo período.

4.6.2. Os limites quantitativos serão renovados em caso de prorrogação da ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante interesse justificado da administração municipal.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará o disposto no Parágrafo Único, do art. 22, da IN nº 07/2024, deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o disposto no art. 35, da IN nº 07/2024, deste Município.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 16, da IN nº 07/2024;

5.4.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos preços:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

5.4.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ATA.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2, "b", somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o art. 25 da IN nº 07/2024, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como do art. 26 da IN nº 07/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 31 da IN nº 07/2024, deste Município.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada/corporativa, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1, as seguintes sanções e penalidades:

I) **Advertência:** quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

II) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

IV) Multa:

a) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

12.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

10.11. A personalidade jurídica do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

10.12. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. DO FATURAMENTO

11.1.1 O faturamento será apresentado pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para cada etapa acordada, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de prestação de serviço, sem emendas ou rasuras, em 02 (duas) vias, no caso de NFS manual e ou por correio eletrônico (e-mail) para NFS eletrônica.

11.2. DA LIQUIDAÇÃO

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais quais:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao MUNICÍPIO;

11.2.4. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do MUNICÍPIO, a situação de irregularidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MUNICÍPIO;

11.2.5. Persistindo a irregularidade, o MUNICÍPIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a ampla defesa;

11.2.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do MUNICÍPIO;

11.2.7. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

11.3. DO PAGAMENTO

11.3.1. Após a entrega dos projetos executivos, os mesmos serão conferidos e atestados pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO, para posterior pagamento.

11.3.2. O pagamento será realizado após a entrega de todos os projetos executivos, bem como a aprovação dos mesmos.

11.3.3. O pagamento será realizado da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) do valor total contratado após a apresentação e aprovação junto aos gestores municipais de pré-projeto compatível com o plano de trabalho e com o objeto do projeto contratado, conforme cronograma de execução dos projetos;

II - 70% (setenta por cento) do valor total contratado, após a entrega de todos os projetos executivos, bem como a aprovação dos projetos pelas concessionárias e demais órgãos competentes, quando assim couber.

11.3.4. Não haverá o pagamento fora das condições acima previstas;

11.3.5. Para efetivação do pagamento deverão ser apresentados os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, com data vigente à época de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.3.6. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização junto ao CREA/ES e a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao serviço.

11.3.7. O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da parcela de execução apresentada pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, acompanhada dos demais documentos exigidos nesta Ata de Registro de Preços e demais projetos anexos/complementares (caso existam certidões e/ou documentos, apólices com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).

11.3.8. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, desde que não haja fator impeditivo provocado pela mesma.

11.3.9. O pagamento será realizado no prazo estipulado após a aprovação do faturamento, exceto nos casos de recursos financeiros provenientes de convênios, contratos de repasse, ajustes e/ou outro instrumento jurídico formalizado pelo MUNICÍPIO com terceiros, os quais dependam de aprovação do Órgão Concedente.

11.3.10. O MUNICÍPIO não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

11.3.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente Ordem Bancária de Crédito.

11.3.12. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

11.3.13. Incumbirá ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.3.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza;

11.3.15. Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica;

11.3.16. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.3.17. Fica a COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

11.3.18. O MUNICÍPIO poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Imperfeição dos serviços executados;

II – Obrigação do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR com terceiros que, possa prejudicar o MUNICÍPIO.

III – Débito do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para o MUNICÍPIO quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR atenda a cláusula infringida.

V- Em caso de ação reclamatória trabalhista contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em que o MUNICÍPIO seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

11.3.19. Nenhum pagamento isentará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados;

11.3.20. Incluem no preço ajustado todas as despesas verificadas para a execução do serviço, inclusive mão de obra comum, técnica especializada, e de supervisão, transporte de peças e empregados, utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, parafiscais, infelizmente, providenciárias, fiscais, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.3.21. Para a efetivação do pagamento o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

11.3.22. Em caso de inadimplência do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, de acordo com o artigo 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no art. 145, § 1º, da NLLC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto do REGISTRO DE PREÇOS, ora licitado, correrão à conta das respectivas dotações orçamentária dos órgãos que da Ata se utilizar e serão especificadas no tempo da ordem de emissão do fornecimento ou da elaboração do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

13.1. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura da ordem de serviço;

13.1.2. A execução do serviço deverá ser realizada dentro do prazo estimado no cronograma físico-financeiro de acordo com cada contrato;

13.1.3. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá possuir e manter à sua disposição todo e qualquer tipo de veículo, ferramenta, equipamento e mão de obra necessária para o bom desempenho na execução do serviço;

13.1.4. É de inteira responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a execução de todos os serviços previstos e estimados na planilha orçamentária;

13.1.5. A responsabilidade pela escolha dos locais e execução do objeto será de integral responsabilidade do MUNICÍPIO;

13.1.6. Durante a produção do projeto, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deve assegurar que o desempenho, a integridade e a utilização dos componentes e sistemas da estrutura já existentes sejam mantidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1.7. O projeto deverá ser desenvolvido com a implantação de elementos e técnicas que se mostrem economicamente vantajosos para a Municipalidade;

13.1.8. O projeto deverá contemplar as especificações de materiais e quantitativos, sendo os mesmos entregues em formato digital e cópia impressa, devidamente registrados (Anotação de responsabilidade Técnica – ART) junto ao CREA/ES;

13.1.9. O projeto deverá ser composto por desenhos contemplando as localizações e detalhamento dos reforços, bem como das contenções.

13.2 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.2.1. Os serviços serão recebidos conforme previsão do artigo 140, alíneas “a” e “b” do inciso I e parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/21:

13.2.1.1. **PROVISORIAMENTE**, através dos seguintes procedimentos:

a) Protocolo de requerimento de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, devendo ocorrer imediatamente antes do protocolo de solicitação de pagamento da última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento da última medição pelo Setor de Fiscalização competente;

b) Após o protocolo, o fiscal do serviço deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pela Elaboração dos Estudos e Projetos, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as adequações finais que se fizerem necessários;

c) Após tal inspeção, o fiscal do contrato lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para saná-las;

c.1) Em caso de serem apontadas pendências no referido TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, no prazo assinado pelo fiscal do contrato, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;

c.2) Dentro do prazo assinalado pelo fiscal do contrato no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deve realizar novo protocolo ao MUNICÍPIO, solicitando a realização de nova análise, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;

c.3) Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o artigo 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133/21, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo MUNICÍPIO.

d) O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

I) realização de todas as análises, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na Elaboração dos Estudos e Projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

III) assessoria técnica do MUNICÍPIO realizará o levantamento de eventuais pendências executivas do Serviço que deverão ser satisfeitas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

13.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após o MUNICÍPIO aprovar o término do Serviço, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório;

13.2.3. O RECEBIMENTO DEFINITIVO ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da comissão designada pela Autoridade Competente;

13.2.4. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório;

13.2.5. O RECEBIMENTO DEFINITIVO do Serviço somente será efetivado após a conclusão de todos os serviços contratados e a apresentação pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do Cumprimento de todas as Obrigações da mesma listadas nesta Ata de Registro de Preços e projetos anexos/complementares e contrato;

13.2.6. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a assessoria técnica do MUNICÍPIO receberá definitivamente os serviços, e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em duas vias, sendo uma entregue ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR;

13.2.7. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR E DO MUNICÍPIO

14.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

14.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, são obrigações do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

a) Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

b) Recrutar e contratar a mão de obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do MUNICÍPIO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

c) Somente o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

d) A inadimplência do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis;

e) Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço, mesmo que estes não sejam de sua competência;

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

g) Permitir e facilitar a qualquer tempo o acesso da fiscalização do MUNICÍPIO, para inspeção dos serviços;

h) Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do MUNICÍPIO, clientes, visitantes e demais contratados;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

j) Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto desta Ata de Registro de Preços e demais projetos anexos;

k) Respeitar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como aos aspectos ambientais, adotando e assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do MUNICÍPIO;

l) Prover para todos seus funcionários uniforme completo, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obediência às normas de segurança do trabalho (prescrições da NR6 e demais normas complementares), devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- n) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o MUNICÍPIO;
- o) Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo MUNICÍPIO por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício e demais obrigações legais que constarem na condenação entre o MUNICÍPIO e os empregados do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, ao tempo em que autoriza ao MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente à condenação, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual;
- p) Responder por todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- q) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR autoriza ao MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- r) Responder perante o MUNICÍPIO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao MUNICÍPIO o exercício do direito de regresso, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- s) A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR das responsabilidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais anexos;
- t) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- u) Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do MUNICÍPIO, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- v) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- w) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- x) Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- y) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR responderá pela solidez, qualidade, quantidade, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução do serviço ou deles decorrentes;
- z) Indenizar a terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;
- aa) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- bb) Executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no CREA com habilitação para execução de serviços de engenharia como responsável (is) Técnico (s) pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços e demais projetos anexos, o qual será considerado preposto da mesma;
- cc) Será considerado como responsável técnico direto pela execução do serviço o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica);
- dd) Apresentar Anotação de responsabilidade técnica – ART referente à execução do serviço, a qual deverá ser emitida e entregue ao MUNICÍPIO junto com o projeto executivo, na forma do §1º do artigo 27 da Resolução CONFEA nº 1137 de 31 de março de 2023;
- ee) Apresentar Anotação de responsabilidade técnica – ART referente aos aditivos, quando formalizados, a qual deverá ser emitida e entregue ao MUNICÍPIO juntamente com o produto final;
- ff) Executar os serviços em obediência ao plano de trabalho, presente Ata de Registro de Preços e demais projetos anexos/complementares, normas técnicas brasileiras, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO;
- gg) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- hh) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ii) A licitante que for sagrada vencedora deverá entregar em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a Demonstração da composição de custo unitário para todos os itens, cujo valor de cada item deverá ser proporcional àquele lançado na planilha orçamentária apresentada pela empresa;

jj) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, responderá, ainda:

I) - pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

II) - por acidentes e multas;

III) - pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

IV) - pela vigilância do serviço.

kk) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não poderá substituir o (s) Responsável (is) Técnico (s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do MUNICÍPIO, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao (s) anterior (es);

ll) O MUNICÍPIO poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, mantendo-se inalterados os prazos de execução e contratual;

mm) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais;

nn) Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração;

oo) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

pp) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

qq) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

rr) Comprovar a reserva de cargos exigida, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

ss) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

tt) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

14.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do MUNICÍPIO:

a) Fornecer e colocar à disposição do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

b) Notificar, formal e tempestivamente, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

c) Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

d) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR;

e) Assegurar o livre acesso dos empregados do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

f) Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, estabelecendo sua correção;

g) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

h) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i) Comunicar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) O MUNICÍPIO de São Roque do Canaã, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

15.1. A fiscalização do cumprimento da Ata de Registro de Preços caberá ao fiscal do contrato devidamente nomeado, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da presente Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 005/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 6.875/2023 (dispõe sobre as regras para a atuação da equipe de apoio, comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã/ES), no que couber.

15.2. A fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado fiscal, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual indica o servidor **PEDRO JAYME LANI JUNIOR**, ocupante do cargo de Assessor de Assuntos de Gestão, com formação em Engenharia Civil, CREA ES 20109/D, para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços ora mencionado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.3. A fiscalização executará rigoroso controle em relação à quantidade e particularidade à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ele relativas;

15.4. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados todos os dados e elementos referentes aos serviços;

15.5. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção;

15.6. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR;

15.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

15.8. Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal, especialmente designado(s) pelo MUNICÍPIO, compete:

15.9. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços;

15.10. Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos nesta Ata de Registro de Preços e demais projetos anexos/complementares;

15.11. Cumprir com todas as atribuições elencadas no artigo 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 005/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 6.875/2023, especialmente auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

15.12. O fiscal do MUNICÍPIO poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto do futuro contrato.

15.13. Nos casos descritos acima, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

15.14. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato;

15.15. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR da responsabilidade pela execução dos serviços;

15.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada aos termos do(s) processo(s) administrativo(s) nº 003813/2024 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

a) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

b) Instrução Normativa nº 07/2024 que dispõe sobre o procedimento auxiliar de sistema de registro de preço - SRP no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã/ES, e;

c) Concorrência Eletrônica nº 90009/2024

-SRP e seus anexos.

16.2. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pela Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

16.4. Todas as comunicações relativas à presente ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail oficial ou envio via correio por carta registrada, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

16.5. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

16.6. A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Roque do Canaã – ES, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO:

**MARCOS
GERALDO
GUERRA:**

Assinado de forma digital
por MARCOS GERALDO
GUERRA:

Dados: 2025.02.06
08:38:37 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
MARCOS GERALDO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL

**NAYANE ALLINE DA
SILVA
MALAVASI:**

Assinado de forma digital por
NAYANE ALLINE DA SILVA
MALAVASI:

Dados: 2025.02.06 08:26:12
-03'00'

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
ÓRGÃO GERENCIADOR

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

Documento assinado digitalmente

gov.br

REGIOVILSON ANGELO DA SILVA
Data: 05/02/2025 16:42:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUGARE ENGENHARIA LTDA
REGIOVILSON ANGELO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

**MIGUEL ANGELO
STEFENONI
MAFIOLETTI:**

Assinado de forma digital por
MIGUEL ANGELO STEFENONI
MAFIOLETTI
Dados: 2025.02.06 08:10:21
-03'00'

Documento assinado digitalmente

gov.br

BRENDA VAGO FIORENTINI
Data: 06/02/2025 08:04:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1.

Nome: **Miguel Ângelo Stefenoni Mafioletti**
CPF: [REDACTED]

2.

Nome: **Brenda Vago Fiorentini**
CPF: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Data da elaboração							11/11/2024
Data Base							set/24
Item	Cód.	Referência	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Estudos Topográficos, Tráfego, Sondagens e Estudos Ambientais						
1.1	42548	DER-ES - ROD	Implantação de base (par de marcos) de concreto, georreferenciados com GPS de dupla frequência, inclusive pós processamento	Ud	17,00	1.077,98	18.325,66
1.2	42549	DER-ES - ROD	Implantação de poligonal de amarração em marcos de concreto, espaçamento máximo 500 m, com nivelamento geométrico, inclusive pós processamento	KM	80,00	746,39	59.711,20
1.3	42640	DER-ES - ROD	Levantamento Planialtimétrico Cadastral em região ondulada (100 pontos/ha)	ha	240,00	577,56	138.614,40
1.4	42639	DER-ES - ROD	Levantamento Planialtimétrico Cadastral em região plana (25 pontos/ha)	ha	240,00	400,61	96.146,40
1.5	43200	DER-ES - ROD	Contagem de tráfego não motorizado (pedestres e ciclistas), 02 direções, duração 8h (6h as 10h e 16h as	DIA	8,00	1.820,40	14.563,20
1.6	43195	DER-ES - ROD	Contagem volumétrica classificatória de tráfego 02 direções, duração 12 horas, TMD<3000	DIA	8,00	2.555,46	20.443,68
1.7	43194	DER-ES - ROD	Contagem volumétrica classificatória de tráfego 02 direções, duração 12 horas, TMD>3000	DIA	4,00	3.197,84	12.791,36
1.8	43193	DER-ES - ROD	Contagem volumétrica classificatória de tráfego 02 direções, duração 24 horas, TMD<3000	DIA	2,00	4.254,92	8.509,84
1.9	43192	DER-ES - ROD	Contagem volumétrica classificatória de tráfego 02 direções, duração 24 horas, TMD>3000	DIA	2,00	5.345,29	10.690,58
1.10	43198	DER-ES - ROD	Contagem volumétrica classificatória de tráfego 06 direções, duração 8 horas	DIA	2,00	2.321,64	4.643,28
1.11	42647	DER-ES - ROD	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de sondagem SPT, inclusive deslocamento na Grande	Ud	8,00	1.507,05	12.056,40
1.12	42650	DER-ES - ROD	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de sondagem rotativa, inclusive deslocamento na Grande	Ud	4,00	4.444,20	17.776,80
1.13	42619	DER-ES - ROD	Sondagem à Trado, profundidade até 3,00 m, inclusive coleta de amostras	Ud	400,00	107,35	42.940,00
1.14	42634	DER-ES - ROD	Sondagem à Percussão SPT - Instalação de tubo de revestimento	M	800,00	132,00	105.600,00
1.15	42653	DER-ES - ROD	Sondagem de simples reconhecimento tipo SPT, incl. deslocamento local do equipamento até 500 m	M	320,00	135,08	43.225,60
1.16	42655	DER-ES - ROD	Sondagem rotativa em alteração de rocha inclusive deslocamento local do equipamento até 500 m	M	80,00	522,74	41.819,20
1.17	43197	DER-ES - ROD	Sondagem rotativa em rocha sã ou fraturada inclusive deslocamento local do equipamento até 500m	M	80,00	1.188,05	95.044,00
1.18	42654	DER-ES - ROD	Sondagem rotativa em solo, inclusive deslocamento local do equipamento até 500m	M	80,00	330,01	26.400,80
1.19	11440	DER-ES - ROD-M	Ensaio de Compactação Proctor Intermediário - por	Ud	200,00	164,42	32.884,00
1.20	11441	DER-ES - ROD-M	Ensaio de Compactação Proctor Modificado - por amostra	Ud	200,00	194,64	38.928,00
1.21	11446	DER-ES - ROD-M	Ensaio de Granulometria por Peneiramento	Ud	200,00	112,87	22.574,00
1.22	11449	DER-ES - ROD-M	Ensaio de Índice de suporte Califórnia	Ud	200,00	162,13	32.426,00
1.23	11451	DER-ES - ROD-M	Ensaio de Limites de Liquidez e Plasticidade - por	Ud	200,00	152,36	30.472,00
1.24	11432	DER-ES - ROD-M	Ensaio de massa específica "In Situ"	Ud	200,00	114,80	22.960,00
1.25	43225	DER-ES - ROD	Estudos Geológicos e Geotécnicos para Projeto de Pavimentação - Implantação	KM	80,00	8.643,54	691.483,20
1.26	43206	DER-ES - ROD	PCA - Plano de Controle Ambiental em rodovias com extensão de até 10km	Ud	8,00	30.470,48	243.763,84
1.27	43207	DER-ES - ROD	PCA - Plano de Controle Ambiental em rodovias para extensão excedente a 10km	KM	16,00	794,12	12.705,92
1.28	42642	DER-ES - ROD	Diagnóstico Arqueológico Prospectivo até 15 km	Ud	8,00	12.821,72	102.573,76
1.29	43204	DER-ES - ROD	RCA - Relatório de Controle Ambiental em rodovias com extensão de até 10 km	Ud	4,00	61.216,33	244.865,32
TOTAL (R\$)						2.244.938,44	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Data Base							set/24
Item	Cód.	Referência	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.	Projetos Rodoviários						
2.1	43112	DER-ES - ROD	Projeto de Drenagem e OAC de rodovias em pista simples em área rural	KM	80,00	3.800,13	304.010,40
2.2	43149	DER-ES - ROD	Projeto de Pavimentação para implantação de rodovias em pista simples	KM	60,00	2.002,77	120.166,20
2.3	CP-001	DER-ES - ROD	Projetos de Pavimentação com Revestimento Primário com Revsol/co-produto siderúrgico	KM	20,00	1.919,62	38.392,40
2.4	43153	DER-ES - ROD	Projeto de Sinalização para implantação de rodovias em pista simples área rural	KM	80,00	1.625,09	130.007,20
2.5	43107	DER-ES - ROD	Projeto de Terraplenagem de rodovias em pista simples área rural	KM	80,00	2.688,05	215.044,00
2.6	42630	DER-ES - ROD	Projeto Geométrico de rodovias com pista simples em área rural	KM	80,00	1.806,10	144.488,00
2.7	43196	DER-ES - ROD	Projeto de Obras Complementares em rodovias	KM	80,00	1.292,86	103.428,80
2.8	42636	DER-ES - ROD	Projeto de Interseção em nível (geométrico)	Ud	8,00	7.567,82	60.542,56
2.9	42624	DER-ES - ROD	Projeto de aterros com altura até 5,0m, sobre solos moles, conforme PRO 381/98, em rodovias, exclusive ensaios	KM	8,00	6.683,15	53.465,20
2.10	43274	DER-ES - ROD	Projeto de Obras de Artes Especiais (Pontes e Viadutos) em concreto armado e/ou protendido, estrutura de aço ou mista (aço/concreto), exceto fundação	M2	1.500,00	102,55	153.825,00
2.11	43276	DER-ES - ROD	Projeto de Fundação de Obras de Artes Especiais - Passarelas, Pontes e Viadutos - em fundação direta	M2	450,00	14,13	6.358,50
2.12	43273	DER-ES - ROD	Projeto de Fundação de Obras de Artes Especiais - Pontes, Viadutos e Passarelas - em fundação profunda	M2	1.050,00	23,63	24.811,50
2.13	43179	DER-ES - ROD	Programação e Plano de execução de obras rodoviárias em região rural, extensão até 10 km	Ud	8,00	3.337,46	26.699,68
2.14	43180	DER-ES - ROD	Programação e Plano de execução de obras rodoviárias em região rural, extensão de 10 a 30 km	Ud	8,00	3.945,02	31.560,16
2.15	43185	DER-ES - ROD	Impressão e serviços gerais do Projeto Básico de Engenharia (02 vias)	Ud	8,00	1.555,14	12.441,12
2.16	43186	DER-ES - ROD	Impressão e serviços gerais da Minuta do Projeto Final (02 vias)	Ud	8,00	2.491,42	19.931,36
TOTAL (R\$)						1.445.172,08	

Data Base							set/24
Item	Cód.	Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Cód.
3.	Muros e Contenções						
3.1	43174	DER-ES - ROD	Projeto de Estruturas de contenções com muro de arrimo (geotecnia e estrutural), por seção típica	Ud	12,00	6.706,18	80.474,16
3.2	42600	DER-ES - ROD	Projeto de Estruturas de contenções em estruturas de solo reforçado, altura até 10 m (por seção típica)	Ud	12,00	5.032,25	60.387,00
3.3	43175	DER-ES - ROD	Projeto de Estruturas de contenções (geotecnia e estrutural) em cortinas atirantadas, altura até 6m (por	Ud	6,00	12.539,94	75.239,64
3.4	43176	DER-ES - ROD	Projeto de Estruturas de contenções (geotecnia e estrutural) em cortinas atirantadas, altura maior que 6 m	Ud	6,00	15.464,78	92.788,68
TOTAL (R\$)						308.889,48	
TOTAL GERAL (R\$)						3.999.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

**CADASTRO RESERVA CE 90009/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO 003813/2024**

Formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projetos rodoviários, topográficos, de tráfego, sondagens, estudos ambientais, muros e contenções visando à pavimentação em áreas rurais no município de São Roque do Canaã, visando angariar recursos do Governo Federal e ou Estadual

DATA DA LICITAÇÃO: 10/01/2025

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA/CNPJ	VALOR UNIT.
VENCEDOR	LUGARE ENGENHARIA LTDA 04.670.695/0001-70	R\$ 3.999.000,00
1º LUGAR	OTIMIZE SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LIMITADA 38.080.350/0001-88	R\$ 3.999.000,00
2º LUGAR	CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA 35.230.250/0001-00	R\$ 3.999.000,00
3º LUGAR	SERPENGE SERVICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA 39.268.701/0001-41	R\$ 4.123.000,00
4º LUGAR	ITAQUE ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA 44.595.313/0001-05	R\$ 4.200.000,00
5º LUGAR	BMV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA 30.807.045/0001-33	R\$ 4.247.000,00
6º LUGAR	AMAZONPAV CONSTRUCOES LTDA 10.929.199/0001-90	R\$ 4.326.803,09
7º LUGAR	PORTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA 26.717.532/0001-38	R\$ 4.386.803,09
8º LUGAR	ELITEGEO CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA 36.947.920/0001-69	R\$ 4.386.803,09
9º LUGAR	M3A PROJETOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 54.556.433/0001-57	R\$ 4.386.803,09
10º LUGAR	JB DA SILVA JUNIOR LTDA 31.276.874/0001-08	R\$ 4.386.803,09